



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° _____ / _____

CX 06

01
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO N° 380 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: NNNX

REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

DATA / HORA: 23/05/2013 - 16:20:53

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI N°036/2013. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA FAMÍLIA, COMO ÓRGÃO DE CONSULTA, ASSESSORAMENTO E DELIBERAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA A FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Data: _____

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2013

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA FAMÍLIA, COMO ÓRGÃO DE CONSULTA, ASSESSORAMENTO E DELIBERAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA A FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa da Família, como órgão de consulta, assessoramento e deliberação das políticas sociais para a Família no Município de Aracruz.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Família institucionaliza a relação entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil fundamentada nos princípios da promoção e valorização dos valores da família.

Artigo 3º - São competências do Conselho Municipal de Defesa da Família.

I. Integrar a comunidade em um plano racional e global, com a participação das Associações Comunitárias, lideranças religiosas, Pastorais da Família, professores, pais de alunos e outras instituições ou grupos ligados à defesa e promoção da família;

II. Contribuir para colaboração de perfis da situação da família, de plano, programas e pesquisas que evitem a pulverização de recursos humanos, materiais e financeiros, canalizando as contribuições pessoais dos órgãos públicos e entidades privadas, para objetivos prioritários e ordenados fundamentos na realidade familiar;

III. Apoiar as entidades privadas da comunidade nas suas propostas por uma política social voltada para a família;

IV. Propor medidas que visem à proteção, a assistência, a promoção e a defesa dos direitos e valores da família;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. Promover a reflexão e o debate de princípios e valores da família na sociedade atual;

VI. Pronunciar, organizar e executar a política de promoção integral da família, no marco das disposições vigentes e nos princípios gerais do direito constitucional;

VII. Adotar as medidas necessárias para contribuir na consolidação da família, orientando-a e apoiando-a;

VIII. Promover o desenvolvimento da investigação e capacitação em relação aos assuntos de família;

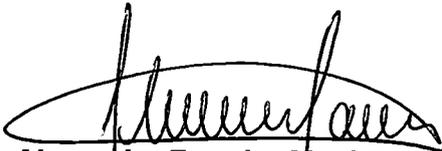
IX. Exercer a responsabilidade de propor normas de funcionamento de associações de famílias e locais onde se trabalham com a família;

X. Ditar normas referentes ao controle e registros das instituições privadas de assistência e proteção da família, promovendo as ações necessárias para o cumprimento dessas normas e emitir opinião prévia sobre a pertinência dos mesmos;

XI. Promover a realização de encontros seminários e debates públicos de caráter científico e participar mediante representantes, nestas atividades que organizem outras instituições para defesa, proteção e consolidação da instituição familiar.

Artigo 4º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, expedirá decreto estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento do Conselho Municipal de Defesa da Família, bem como a designação dos respectivos membros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresento, nesta oportunidade, proposta de lei objetivando criar o Conselho Municipal de Defesa da Família, órgão com função normativa, consultiva e deliberativa, que tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupo organizados que tenham em seus objetivos o atendimento e/ou promoção da família, estabelecendo as diretrizes.

A ideia central é prezar a Família Tradicional. Promover ações de valorização dos valores familiares. Auxiliar a administração deste Projeto de Lei pode significar uma importante promoção na luta em defesa da família Tradicional.

FAMÍLIA: Criação de Deus – Nosso maior patrimônio

Deus fez o ser humano especial, diferente de tudo que havia criado antes! O Senhor os criou homem e mulher e os abençoou e tem todo amor e cuidado ao formá-las, tanto que os fez parecidos com Ele. Além disso, somente aos seres humanos foi concedido o privilégio de se comunicarem com o seu criador.

No jardim do Éden, a comunicação era direta, mas com o pecado e queda do homem, o elo se quebrou.

Por isso, atualmente Deus se comunica com as pessoas através da BÍBLIA SAGRADA. Diante do registro da sua Palavra, Deus quer e espera abençoar sua instituição mais Sagrada: a Família. Deus deseja estar presente em cada lar, promovendo paz, perdão e harmonia.

Nunca a instituição familiar formada sob os princípios e valores espirituais e morais fez tanta falta à sociedade como nos dias atuais. Não temos dúvida de que dela depende a estabilidade social e segurança do Estado, e das pessoas. Na esfera individual, nada abaixo de homem como da mulher, muito depende do êxito ou do fracasso na formação da família.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
@

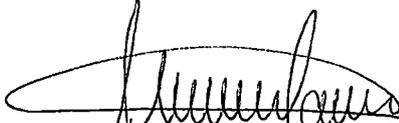
É impossível negar que a mídia vem reescrevendo o estilo de vida das famílias. A TV, por exemplo, ridiculariza os conceitos defendidos pela família tradicional, optam por escandalizar exaltando a infidelidade conjugal e a libertinagem.

Infelizmente, a sociedade se dobra diante dos valores efêmeros que pregam o desmonte e a banalização da família, a união entre pessoas do mesmo sexo, o fim dos relacionamentos pessoais e valorização do inútil. Não deveria, portanto estar tão assustada com o caos em que vivemos. Caos que Governos, Casas Legislativas, ONGs, associações e outras instituições que influenciam o comportamento da humanidade, procuram respostas, mas não as encontram porque não busca em fontes comprometidas com o amor, a paz, a harmonia e com os valores e princípios que norteiam a existência humano.

É no lar que os laços familiares são reforçados, os limites impostos, onde a criança aprende com os adultos e não com publicidade que entra em sua casa. Joias, carros, roupas de marcas podem se perder, mas os ensinamentos nunca se perdem com o tempo.

Se a sociedade quer realmente viver uma paz plena, não pode se conformar com as armadilhas do jogo do sistema. É bom lembrar que quem tomou a iniciativa de formar a família foi o próprio Deus como está escrito em Gênesis 1:27. ***“Criou, pois, Deus o homem à sua imagem: à imagem de Deus o criou: homem e mulher os criou”.***

Não temos dúvidas de que a família bem ordenada se torna uma fortaleza contra a onda de vícios e imoralidade que invadem o mundo. Enquanto o Poder Público não investir na reconstrução da família, os milhares de projetos elaborados de nada adiantarão, pois o caos social começa quando se desestrutura a família.



Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB





06
[Signature]

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 380/2013
Requerente: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição:	01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável:	
Data/Hora:	23/05/2013 - 16:20:54
Observação:	PROJETO DE LEI Nº036/2013. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA FAMÍLIA, COMO ÓRGÃO DE CONSULTA, ASSESSORAMENTO E DELIBERAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA A FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.
Ass:	<u>[Signature]</u>

Destino:

Repartição:	01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável:	
Data/Hora:	23/05/2013 - 16:20:54
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



Aracruz-ES., 20 de junho de 2013.

Of. 019/2013
Comissão de Justiça

SENHOR PROCURADOR:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, a análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº 036/2013- Institui o Conselho Municipal de Defesa da Família, como órgão de consulta, assessoramento e deliberação das políticas sociais para a família no município de Aracruz.

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Presidente da Comissão

Ilmº Srº.
Dr Marcus Modenesi Vicente
DD. Procurador
Nesta



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 380/2013
Requerente: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição:	01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável:	MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora:	03/07/2013 - 12:06:41
Observação:	Ao Procurador
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável:	MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora:	03/07/2013 - 12:06:41
Ass:	

Recebido por: _____

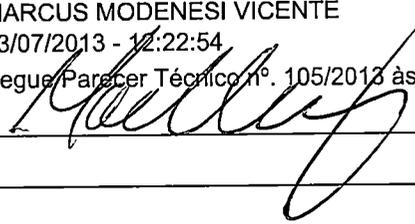
Data/Hora: ____/____/____ : ____



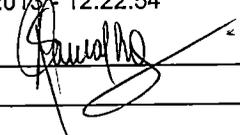
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

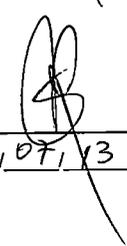
Processo: 380/2013
Requerente: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:22:54
Observação: Segue Parecer Técnico nº. 105/2013 às fls. 10/11.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:22:54
Ass: 

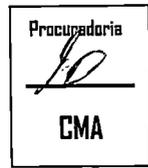
Recebido por: 

Data/Hora: 03, 07, 13



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 380/2013

Requerente: Vereador Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: Projeto de Lei 036/2013 que institui o Conselho Municipal de Defesa da Família, como órgão de consulta, assessoramento e deliberação das políticas para a família do município de Aracruz.

Parecer: 105/2013

EMENTA: Projeto - Criação do Conselho Municipal de Defesa da Família - Materialidade Constitucional - Vício de Iniciativa - Separação de Poderes - Inconstitucionalidade Formal - Competência Privativa Prefeito Municipal - Lei Orgânica - Criação de Órgão.

1 - Relatório

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo César da Silva Neres para que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 036/2013 em trâmite nesta Casa de Leis de autoria do Vereador Alexandre Ferreira Manhães, que institui o Conselho Municipal de Defesa da Família, como órgão de consulta, assessoramento e deliberação das políticas para a família do município de Aracruz.

É o breve relatório do objeto da consulta.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo pautar-se-á, nos termos do art. 30, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto material vislumbra-se que a instituição de Conselho Municipal de Defesa da Família atende a disposição da Lei Orgânica Municipal que prevê como meio de participação popular a existência de Conselhos no parágrafo único do art. 6. Além do mais, a Constituição da República em diversos dispositivos assegura proteção a instituição da família, a teor da regra legal esculpida no art. 203, I e no art. 226, este que determina ao Estado o dever de proteção especial à família.

Diante deste quadro, se torna patente que o referido projeto encontra-se materialmente consonante com a ordem constitucional em vigência.

No aspecto formal, por sua vez, vislumbra-se que o referido projeto encontra incongruência quanto à legitimidade da iniciativa de matéria legislada em sua integralidade.

Pela leitura dos dispositivos fica assente a escolha por criar um novo órgão vinculado ao Poder Executivo, já que o fim do projeto é que tal instituição preste consulta, assessoramento e delibere políticas sociais para a família no município de Aracruz.



Nesse limiar, importa mencionar que a vinculação ao Executivo decorre-se pelo fato deste Poder ser o responsável pela execução das políticas públicas, a quem também cabe a destinação de valores presentes no orçamento para criação de projetos e diretrizes administrativas da respectiva gestão.

Ocorre que em virtude do princípio da separação dos poderes, perante o qual os poderes públicos devem ser independentes e harmônicos entre si, a criação de Órgão pelo Legislativo para o Executivo não é permitida pelo ordenamento jurídico, uma vez que estaria aquele inserindo obrigações no âmbito interno deste.

Isso porque, no que tange a análise da Lei Orgânica, esta preconiza, de forma clara, no art. 30, parágrafo único, inciso IV, que compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Tal norma decorre do princípio da separação supracitado e visa evitar a interferência do Legislativo na organização do Executivo, do mesmo modo que este não pode criar qualquer atribuição a aquele.

No caso em questão a criação do referido Conselho nada mais é do que o estabelecimento de um novo órgão que deverá estar vinculado ao Poder Executivo.

Logo, ao Executivo, por meio do Prefeito Municipal, caberia a iniciativa do referido projeto, que conforme ressaltado acima, possui materialidade constitucional.

Diante disso, entende-se pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei 036/2013, ante patente vício de iniciativa, de modo que não há que se falar em aproveitamento de qualquer dispositivo do projeto em questão, em razão de todas as disposições estarem vinculadas ao respectivo Órgão cuja criação está vinculada a iniciativa do ordenador de despesa do Poder.

3 - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade integral do Projeto de Lei 036/2013, em razão do vício de iniciativa, perante o qual nos termos do art. 30, parágrafo único, IV da Lei Orgânica é de iniciativa do Prefeito Municipal a iniciativa de Projetos que versem sobre a criação de Órgãos do Executivo.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual remete-se os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres com as nossas homenagens de estilo.

Aracruz, 01 de julho de 2013.


Marcus Modenesi Vicente
Procurador da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

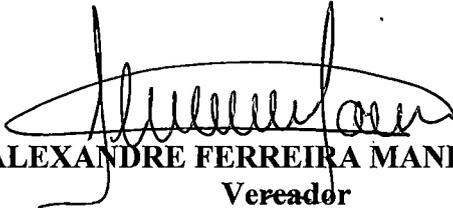
12
13

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES, infra assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 036/2013 de autoria deste signatário, nos termos do Regimento Interno.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 08 de julho de 2013.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Vereador

*Deferido, ao legislativo
para arquivo
17/07/13*


Câmara Municipal de Aracruz
Erick Cabral Musso
PRESIDENTE